



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Resolução n. 08/2022.**
- **Licença Ambiental Simplificada.** Empresa Paraíso Verde Agropecuária Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GQCLY1N8WYAMOIT6ZN2/LW

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAGIMIRIM - BA

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E
APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM - BA
E SISPACTO 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itagimirim do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, por seu plenário, em reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2022,

Considerando a avaliação em plenária para apreciação e aprovação dos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Itagimirim - BA e a Pactuação Interfederativa 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saúde (PS) do município de Itagimirim - BA nos exercícios 2022 - 2025.

Art. 2º - Fica aprovada a Programação Anual de Saúde (PAS) do município de Itagimirim - BA do exercício 2022.

Art. 3º - Fica aprovado o Relatório Anual de Gestão (RAG) do município de Itagimirim - BA do exercício 2021.

Art. 4º - Fica aprovada a Pactuação Interfederativa (SISPACTO) do município de Itagimirim - BA do exercício 2021.

Art. 5º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim - BA, 25 de maio de 2022

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luma Souza Nunes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM - BA

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA, CEP: 45.850-000

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALIDADE: 25/05/2023

EMPRESA / NOME: PARAÍSO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ / CPF: 14.324.883/0001-08

EMPREENHIMENTO: Barramentos de terra – Fazenda Boa Vista e Conjunto Hosana/Urucan (Mat. 844 e 845)

ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista e Conjunto Hosana / Urucan, Zona Rural, Itagimirim-BA (CEP:45850-000).

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 347, de 06 de Maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2021, e por delegação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental**, válida até 25/05/2023, a empresa **PARAÍSO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.324.883/0001-08, para operação do empreendimento: **Barramentos de terra – Fazenda Boa Vista e Conjunto Hosana/Urucan (Mat. 844 e 845)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



As barragens encontram-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Barramento (B)	Nº de matrícula	Latitude	Longitude
B1	844	-16.112527°	-39.789512°
B2	845	-16.113083°	-39.795583°
B3	845	-16.111255°	-39.800881°

Volume máximo e área inundada, conforme o quadro abaixo:

Barramento (B)	Área inundada (ha)	Volume máximo (m ³)
B1	3,826	191.315,00
B2	0,105	2.205,00
B3	1,200	25.200,00

Condicionantes propostas

1. Implantar sistemas para controle de cheias, no sentido de evitar o rompimento dos barramentos e garantir o fluxo do curso d'água para os seguimentos à jusante. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
2. Manter restaurada a vegetação marginal em torno do córrego, reservatório e segmentos a montante e jusante dos barramentos; **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
3. Realizar limpeza da crista e manter os taludes à montante e à jusante livres de vegetação arbustiva e/ou arbórea, no sentido de facilitar as inspeções **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
4. Realizar manutenção preventiva das barragens como as descritas no Plano de Segurança e também algumas recomendações descritas no presente parecer técnico **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



5. Requerer junto ao INEMA anuência para captação do recurso hídrico, respeitando os limites de uso definidos, quando couber (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
6. Comunicar de imediato a SEAGRIMA- ITAGIMIRIM a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam o Meio ambiente, na área de influência dos empreendimentos (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
7. Executar e manter atualizado o Plano de Segurança para barragens de terra (**Prazo: 90 dias**);
8. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança das Barragens (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**).
9. As barragens deverão ser operadas por profissionais treinados e habilitados, visando garantir os procedimentos adequados de controle dos equipamentos do sistema de captação, cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como para atuação em procedimentos preventivos e situações de emergência (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
10. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência das barragens, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental específica para este fim (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**).
11. Caso haja proliferação de macrófitas na água das barragens, deve ser providenciado, imediatamente, a limpeza no sentido de evitar problemas operacionais na captação e adução de água (quando outorgada pelo INEMA), destinando de forma apropriada o volume vegetal removido, priorizando o aproveitamento da matéria orgânica, como composto de adubação de solo, através de processos de compostagem (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
12. Executar Plano de Recuperação Ambiental, conforme documento apresentado ao INEMA (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);



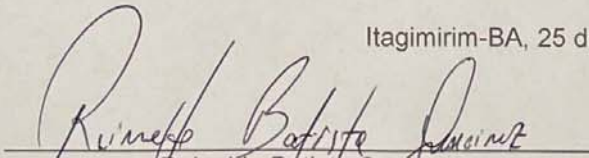
MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



13. Anuência do setor de obras ou infraestrutura do Município de Itagimirim para analisar e validar as estruturas já implantadas (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
14. Requerer previamente a SEAGRIMA- ITAGIMIRIM a competente licença, no caso de alteração de projeto ora apresentado (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
15. A não apresentação de quaisquer dos planos e programas listados nestas condicionantes devem ser devidamente justificados (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**).
16. Cumprir os termos de compromisso nº 2018.001.129559 / 2018.001.130322/TC junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**).
17. O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao Meio ambiente;
18. Apresentar a SEAGRIMA- ITAGIMIRIM Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos (**Prazo: 30 dias antes ao vencimento da licença ambiental**).
19. Solicitar a renovação da Licença ambiental simplificada no prazo hábil de até 30 dias do término da sua vigência.

Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Itagimirim-BA, 25 de maio de 2022


Reinaldo Batista Queiroz
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 09/2021

Reinaldo Batista Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto Nº 09/2021